CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Presidente*

LEI Nº 1.121, DE 25 DE AGOSTO DE 1989

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, CESSÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Francisco decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a TELEMIG - Telecomunicações de Minas Gerais S/A - para a implantação de Posto de Serviço Interurbano, neste Municipio, na localidade de Vila do Morro.

Art. 2º- Fica também autorizado a adquirir, se necessário for, terreno na localidade de ser atendida e nele edificar um abrigo para os equipamentos, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão dotados de energia elétrica e doados ou cedidos em comodato aquela concessionária. Poderá ainda abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente constituida, bem como manter em condições de uso toda a infra-estrutura necessário ao funcionamento do Posto de Serviço Interurbano.

Art.

Art. 3º- O Chefe do Executivo poderá, para aquisição do terreno selecionado pela TELEMIG, permutar imóveis pertencentes à Municipalidade.

Art. 4º- Decorrido 01 (um) ano contado da data de doação ou cessão, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º- Se for necessário, o Chefe do Executivo poderá firmar contrato com a TELEMIG, para operação do Posto de Serviço a ser implantado.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 25 de agosto de 1989

José Vieira da Fonseca

*José Vieira da Fonseca*

PRESIDENTE